



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

17inf19 – OSS

**INFORMATIVO 017/2019**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873/2019**

No último dia 28 de junho de 2019, perdeu validade a Medida Provisória nº 873/2019, que vedava desconto na remuneração dos empregados das contribuições devidas ao sindicato.

A Medida Provisória determinava à entidade sindical o envio, ao empregado, do boleto para pagamento da contribuição.

Com isso, voltam a valer as regras anteriores à edição da Medida Provisória, as quais determinam que as empresas devem proceder ao desconto na remuneração e repassar o valor ao sindicato laboral.

É importante frisar que, na Convenção Coletiva, há previsão expressa para que as empresas descontem da remuneração dos professores o valor relativo à mensalidade sindical e repasse ao sindicato da categoria.

O texto da norma coletiva vem se reproduzindo há anos, portanto, é anterior à Medida Provisória nº 873/2019, razão pela qual, durante a vigência da Medida Provisória, orientou-se pela manutenção temporária do desconto.

Deve-se destacar que a mensalidade sindical é devida pelos empregados filiados ao sindicato, sendo lícito seu pagamento nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal – STF declarou constitucionais as alterações promovidas pela Reforma Trabalhista, que exigem autorização expressa do empregado para o devido desconto e repasse da contribuição sindical.

Com isso, permanecem inalterados doravante os dispositivos que tratam da situação do desconto da contribuição na remuneração do empregado.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 1º de julho de 2019.

**Valério A. M. de Castro**  
OAB/DF 13.398

**Oneide Soterio da Silva**  
OAB/DF 24.739

